



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 694/2023

Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis - Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis aprovou, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Legislativo e servidores da Câmara Municipal de Indianópolis, Paraná, obedecerão às disposições desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se Agentes Políticos, os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo, Prefeito e Vice-Prefeito, e do Poder Legislativo, Vereadores.

§ 2º O Vice-Prefeito só fará jus ao recebimento de diárias e indenizações previstas nesta Lei, quando estiver substituindo o Prefeito em suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica de Indianópolis.

Art. 2º O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições, ou interesse do Poder Legislativo, ou em atividades parlamentares, farão jus a percepção de diárias que corresponderão à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa Diretora, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

interesse público, devidamente justificadas e documentadas para autorizar o pagamento.

§ 1º - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, ou representantes de Órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Indianópolis;

I - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função, sendo que o pagamento de diárias e demais despesas somente serão autorizados quando relacionados com o exercício da vereança, ou com as atribuições do cargo, quando o participante for servidor;

II - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Indianópolis.

III – Fica dispensado de autorização o chefe do Poder Executivo, fazendo jus às diárias, sempre que necessário mediante prévia justificativa.

§ 2º - Quando houver necessidade de deslocamento, por via terrestre, em período noturno, no dia anterior ao início dos eventos, nas hipóteses previstas neste artigo, o agente político ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente quando for superior a 400 km de distância da sede, aplicando-se, a regra quando o retorno ao Município ocorrer nas mesmas características.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Seção I Da Autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização a Mesa diretora da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho da Mesa Diretora.

§ 2º A autorização será prévia ao afastamento.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I – Quando o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º, I e II;

II - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – Quando o deslocamento do Município não for autorizado pela Mesa Diretora;

Parágrafo único – Quando o servidor ou agente político que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se a permanência fora da sede, for superior a 12 (doze) horas, neste caso, fará jus a percepção integral da diária, ou se o prazo de permanência for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas, fazendo jus a 50% do valor da diária.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Seção III Do Período da Concessão

Art. 5º As diárias poderão ser mediante adiantamento ou ressarcimento, a critério da Administração da Câmara de Vereadores, sendo necessário empenho prévio.

§ 1º Em se tratando de ressarcimento, somente será realizado após requerimento, instruído com os documentos comprobatórios das despesas, a ser aprovado pelo servidor incumbido do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo da regular liquidação e aprovação pelo Departamento de Finanças, Orçamento e contabilidade.

§ 2º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas a Mesa Diretora, com a antecedência mínima de 10 dias, exceto urgência comprovada, hipótese em que Mesa poderá autorizar, desde que, haja prévio empenho, excetuando-se o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º As despesas com transporte aéreo ou terrestre devem ser adquiridas previamente pela Câmara Municipal, e transporte individual através de taxi ou similar, somente será aceito quando a situação a justifique.

§ 1º Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido qualquer indenização, sendo, as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Fica determinado que os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Indianópolis deverão prestar contas em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, compondo processo onde deverá constar:

- a)** Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b)** Apresentação de notas fiscais, passagens ou recibos devidamente aceitos contabilmente, para o reembolso das despesas, em sendo a diária concedida na modalidade de ressarcimento.
- c)** Relatório circunstanciado de viagem, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário.

Art. 8º Ao beneficiário do Poder Legislativo, enquanto não prestar contas, conforme alínea "a" do artigo 7º desta Lei, fica proibida à concessão de outra diária, e a não apresentação dos documentos comprobatórios da viagem, execução de sua finalidade e respectivo relatório, implicará no desconto dos valores recebidos em folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo único – No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º Fica determinado que os valores das diárias ocorrerão da seguinte forma:

a) Chefe do Poder Executivo fará jus a diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51 Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151 Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400 Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

b) Vereadores farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51 Km até 150 Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151 Km até 400 Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400 Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

c) Servidores, Controle Interno e Agente de Contratação/Pregoeiro farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Art. 10. Os valores das diárias para os Agentes Políticos e Servidores Municipais, mencionados no artigo 10 desta Lei serão reajustados anualmente com data base no mês de janeiro, sendo fixado pelo Índice Geral de Preços do Mercados - IGP-M.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito do Município de Indianópolis

TRIBUNA DE CIANORTE

Edição nº 9114

Página nº TRIB-5

Data de 28/11/2023